

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar, analisar e planejar os cenários de maneira que possa ser comprovada a real necessidade da contratação, analisando a viabilidade técnica e econômica, assim como reunindo informações que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência e ou Projeto Básico, fornecendo as informações necessárias para o processo de contratação.

A Prefeitura Municipal de Toritama-PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em cumprimento a legislação vigente, necessita deflagrar procedimento licitatório, objetivando a construção de uma nova Unidade Escolar para acomodar os estudantes do Ensino Fundamental II, visando proporcionar uma educação integral e de alta qualidade.

O presente estudo tem por objeto a aquisição de UNIFORMES ESCOLARES para as crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino.

2. CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 2.1. Operação/Atividade (Rotina): envolve um conjunto de operações que consistem na produção de um resultado contínuo e permanente que visam manter os serviços públicos já existentes.
- 2.2. Projeto/Inovação: envolve um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único, visando algo novo e singular, não necessariamente inédito. Inclui-se a mudança de metodologia de suprimento de uma demanda enquadrada como operação ou atividade (rotina).

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inc. I, §1º, Lei nº 14.133/2021).

3.1. Justificativa Qualitativa:

3.1.1 Considerando que a educação é direito social, com apoio nos termos do caput do art. 6º da Constituição federal de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado, conforme Inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana, preceito constitucional repetido no art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz que é dever de todos, velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Considerando o disposto no artigo 205 e no inciso I do artigo 206 da Carta Magna; no inciso I, do art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhe



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70



igualdade de condições na escola. E o inciso VII, do art. 208, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que é dever do Estado, a garantia de atendimento, em todas as etapas da educação básica preceito reafirmado pela art. 4º da Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pelo art. 54 da Lei nº 8069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3.1.2 O uniforme escolar desempenha um papel fundamental em promover a igualdade entre os alunos, independentemente de sua origem socioeconômica. Ao eliminar as distinções baseadas em roupas, o uniforme cria um ambiente em que todos os alunos se sintam parte de um grupo coeso. Isso pode reduzir a pressão sobre os alunos de famílias com menos recursos para acompanharem as últimas tendências da moda, evitando assim o estigma associado a não ter roupas "adequadas".

3.1.3. O **uso do uniforme escolar** é uma prática secular que transcende tradições passadas, oferecendo não apenas praticidade, mas uma série de benefícios que contribuem para o ambiente educacional e para o desenvolvimento das crianças e estudantes.

3.1.4. A padronização proporcionada pelo uniforme desempenha um papel crucial na prevenção de situações indesejadas. Ao adotar essa vestimenta, cria-se uma barreira visual que **dificulta a entrada de estranhos** nas dependências escolares.

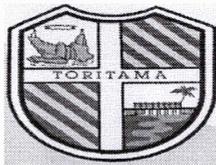
3.1.5. A **prática de atividades nas escolas** demanda uma atenção especial ao vestuário dos alunos. A necessidade constante de lavagem, decorrente das atividades diárias, poderia resultar em um desgaste acelerado das roupas, acarretando custos elevados para as famílias. No entanto, o uso de uniformes escolares se revela uma solução eficaz para essa questão.

3.1.6. A **padronização do vestuário escolar** desempenha um papel crucial no ambiente de aprendizagem ao proporcionar conforto e manter o foco dos alunos na educação. Ao eliminar a diversidade de roupas, evita-se que a atenção das crianças seja desviada para as vestimentas dos colegas, contribuindo para um ambiente mais concentrado e menos distrativo.

3.2. Justificativa Quantitativa:

3.2.1. Hoje o quantitativo estimado para aquisição de uniformes escolares é para atendimento a 8.038 (oito mil e trinta e oito) estudantes. Sendo necessário, os seguintes quantitativos para atender a rede municipal:

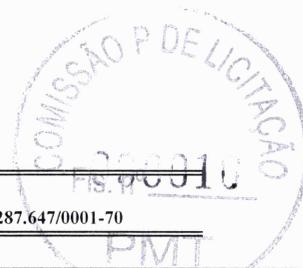
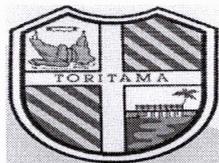
LOTE	DESCRIÇÃO	TAM	QUANTIDADE	VALOR UNT	TOTAL
------	-----------	-----	------------	-----------	-------

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

LOTE I	CAMISAS C/ MANGA	TAM 02	450	R\$ 14,00	R\$ 6.300,00
LOTE I	CAMISAS C/ MANGA	TAM 06	800	R\$ 14,00	R\$ 11.200,00
LOTE IV	CAMISAS C/ MANGA	TAM 08	150	R\$ 12,90	R\$ 1.935,00
LOTE IV	CAMISAS C/ MANGA	TAM 12	500	R\$ 12,90	R\$ 6.450,00
LOTE IV	CAMISAS C/ MANGA	TAM 14	800	R\$ 12,90	R\$ 10.320,00
LOTE IV	CAMISAS C/ MANGA	TAM 16	700	R\$ 12,90	R\$ 9.030,00
LOTE VIII	CAMISAS C/ MANGA	TAM G	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
LOTE VIII	CAMISAS C/ MANGAS	TAM GG	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
TOTAL			3800		R\$ 51.235,00

LOTE	DESCRIÇÃO	TAM	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
LOTE IV	CALÇAS	TAM 08	500	R\$ 31,87	R\$ 15.935,00
LOTE IV	CALÇAS	TAM 10	500	R\$ 31,87	R\$ 15.935,00
LOTE IV	CALÇAS	TAM 12	800	R\$ 31,87	R\$ 25.496,00
LOTE IV	CALÇAS	TAM 14	700	R\$ 31,87	R\$ 22.309,00
LOTE IV	CALÇAS	TAM 16	700	R\$ 31,87	R\$ 22.309,00
LOTE VIII	CALÇAS	TAM GG	100	R\$ 31,90	R\$ 3.190,00
			3300		R\$ 105.174,00

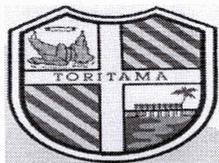
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

LOTE	DESCRIÇÃO	TAM	QUANTIDADE	VALOR UNT	TOTAL
LOTE I	CAMISAS C/ REGATA	TAM 02	450	R\$ 13,60	R\$ 6.120,00
LOTE I	CAMISAS C/ REGATA	TAM 04	250	R\$ 13,60	R\$ 3.400,00
LOTE I	CAMISAS C/ REGATA	TAM 06	800	R\$ 13,60	R\$ 10.880,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 08	800	R\$ 12,60	R\$ 10.080,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 10	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 12	800	R\$ 12,60	R\$ 10.080,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 14	800	R\$ 12,60	R\$ 10.080,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 16	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
LOTE VI	CAMISAS C/ REGATA	TAM P	450	R\$ 14,00	R\$ 6.300,00
LOTE VIII	CAMISAS C/ REGATA	TAM G	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
LOTE VIII	CAMISAS C/ REGATA	TAM GG	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
TOTAL			5750		R\$ 75.540,00

LOTE	DESCRIÇÃO	TAM	QUANTIDADE	VALOR UNT	TOTAL
LOTE I	SHORT UNISSEX	TAM 02	450	R\$ 13,63	R\$ 6.133,50
LOTE I	SHORT UNISSEX	TAM 04	200	R\$ 13,63	R\$ 2.726,00
LOTE I	SHORT UNISSEX	TAM 06	500	R\$ 13,63	R\$ 6.815,00
LOTE IV	SHORT UNISSEX	TAM 08	400	R\$ 13,90	R\$ 5.560,00
TOTAL			1550		R\$ 21.234,50

4



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70



LOTE	DESCRIÇÃO	TAM	QUANTIDADE	VALOR UNT	TOTAL
LOTE I	SHORT SAIA	TAM 02	300	R\$ 14,01	R\$ 4.203,00
LOTE I	SHORT SAIA	TAM 04	300	R\$ 14,01	R\$ 4.203,00
LOTE I	SHORT SAIA	TAM 06	300	R\$ 14,01	R\$ 4.203,00
LOTE IV	SHORT SAIA	TAM 08	400	R\$ 13,90	R\$ 5.560,00
TOTAL			1300		R\$ 18.169,00

4. ALINHAMENTO COM O PCA (inc. II, §1º, Lei nº 14.133/2021).

4.1. A presente demanda não está prevista no PCA, considerando que não foi elaborado o Plano de Contratação Anual para o ano de 2024.

4.2. Com a Lei Orçamentária Anual:

4.2.1. A presente demanda encontra-se alinhada com as peças orçamentárias, especialmente com a Lei Orçamentária Anual 2024, estando contemplada programaticamente da seguinte forma:

Unidade gestora: **11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**

Unidade orçamentária: **1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**

Função: **12 - Educação**

Subfunção: **361 - Ensino Fundamental**

Programa: **1201 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC**

Ação: **2.63 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS**

Despesa 145 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

5. ANÁLISE CRÍTICA DA SOLUÇÃO ANTERIOR

5.1. **A contratação anterior foi:**

5.1.1. Satisfatória.

5.1.2. Insatisfatória (justificar).

5.2. **Cobertura estimada da quantidade foi:**

5.2.1. Suficiente.



5.2.2. Insuficiente (justificar).

5.3. **Ocorrências na execução contratual:**

5.3.1. Não ocorreu problemas.

5.3.2. Ocorreu problemas (justificar).

5.4. **Satisfação do cliente interno:**

5.4.1. Satisfeito.

5.4.2. Insatisfeito (justificar).

5.5. **Oportunidades de melhorias:**

5.5.1. Não há oportunidades de melhorias.

5.5.2. Há oportunidades de melhorias (justificar).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE E ESTIMATIVA DE VALOR, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (inc. III, IV, VI e VII, §1º, Lei nº 14.133/2021).

6.1. Os requisitos da pretendida contratação é atender à necessidade disposta no item 3 desse ETP.

6.1.1. Justificativa do resumo dos requisitos.

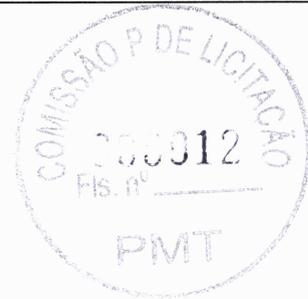
Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 155):

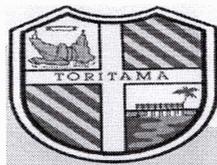
“No caso de soluções rotineiras, a descrição dos requisitos da contratação e a descrição da solução podem ser feitas conjuntamente, não havendo necessidade de segmentar os requisitos e descrição do objeto. Por exemplo, a aquisição de gás GLP, pode se limitar a apresentar a justificativa da necessidade (inciso I) e diretamente a descrição da solução no tópico dos requisitos da contratação (inciso III).

6.2. A estimativa de quantidades, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte, a estimativa de valor e a descrição da solução, constam no apêndice I deste ETP.

6.2.1. Justificativa de concentração dos requisitos num único item.

Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 156):





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70



“8.4.2. Requisitos necessários das soluções rotineiras

[...]

A sugestão – que traz maior senso lógico-analítico ao planejamento – é de, já no tópico referente aos requisitos da contratação, descrever a solução, mesmo que com natureza provisória. Para tanto pode se utilizar uma planilha estruturada, contendo a especificação do objeto/solução, indicação do número de registro do objeto no catálogo de materiais e serviços, indicar a unidade de medida de fornecimento, quantitativo estimado e valor unitário estimado.”

6.2.1.1. Por fim, por uma consequência lógica de interdependências das informações, concentramos os elementos contidos neste item.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inc. V, §1º, Lei nº 14.133/2021).

7.1. Após levantamento de mercado junto a diferentes fontes, o quadro de possíveis soluções para o problema a ser resolvido é o seguinte:

7.1.1.

Problema a ser resolvido	Soluções possíveis
Aquisição de Uniformes Escolares para os 8.038 (oito mil e trinta e oito) estudantes da Rede Municipal de Ensino.	<ul style="list-style-type: none">• Abertura de um processo licitatório• Contratação através de solução consorciada com o Consórcio Público CONIAPE.

7.1.2. O levantamento de soluções possíveis para o problema a ser resolvido aponta para a contratação através do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste de Pernambuco e Fronteiras-CONIAPE, a solução consorciada garante economia de escola, uma prova que os valores apresentados pelo ente são mais vantajosos para a Administração Municipal.

7.1.2.1. Metodologia amplamente consagrada.

7.1.2.1.1. Justificativa:

Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 173 – 174):

“A Lei nº 14.133/21 trouxe o levantamento de mercado como um elemento facultativo do ETP (art. 18, §2º). O desenho normativo prevendo essa facultatividade foi adequado, pois, nas contratações de objetos rotineiros, classificados como operações, que se repetem todos os anos, não é necessária essa prospecção de mercado, sob pena de incorrer em overplanning.

[...]